

REPRESENTANTE COMERCIAL DO CREDOR

Recurso Ag. Inst. .
Tribunal TJ/PR

CONSÓRCIO — DEVOLUÇÃO - MASSA FALIDA - RESPONSABILIDADE DO GRUPO DE CONSÓRCIO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO

EMENTA

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DAVARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE AUTOS N.º, devidamente qualificada nos autos em epígrafe - Habilitação de Crédito promovida em face de, por intermédio de seu procurador abaixo assinado, vem com o devido respeito e acatamento diante de V. Exa., apresentar CONTRA-RAZÕES à apelação de fls./....., com o que espera, após recebida e cumpridas as formalidades de estilo, sejam os autos encaminhados à instância ad quem, mantendo-se a r. sentença pelos seus próprios e bem postos fundamentos. N. Termos, P. Deferimento., de de Advogado EXCELENTÍSSIMOS DOUTORES DESEMBARGADORES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO HABILITAÇÃO DE CRÉDITO (AUTOS N.º). ORIGEM: VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIA E CONCORDATAS DA COMARCA DE APELANTE: APELADA: Colenda Câmara, Preclaros Magistrados:, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador abaixo assinado, vem com o devido respeito e acatamento diante de Vossas Excelências, apresentar CONTRA-RAZÕES ao Recurso de Apelação interposto por, passando a expender, para tanto, as seguintes razões de fato e de direito: 1. Breve retrospecto da lide: Cuida-se de Habilitação de Crédito, através da qual a Apelada pretende ver o crédito - devidamente atualizado - decorrente do pagamento de parcelas do consórcio de um veículo marca, modelo, incluído no quadro geral de credores da Apelante (inicial às fls.). Em defesa escrita (fls. ...) a Massa Falida alegou a ausência de responsabilidade pelo pagamento do crédito discriminado na inicial, tentando deslocá-la para o Grupo de Consórcio a que pertence a Apelada. Aduziu, também, que diante da desistência do consórcio não cabe à Apelada reclamar a incidência de correção monetária, de juros e da taxa de administração sobre o valor objeto da habilitação. Invoca, também, a aplicação do artigo 26 da Lei de Falências. Sucessivamente, pugnou pela incidência de correção monetária apenas pelos índices oficiais, como seja, a BTN/TR até de de Ao final, postulou a isenção do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Apresentadas as manifestações do Síndico (fls.) e do ilustre representante do Ministério Público (fls.), foi proferida a r. decisão recorrida (fls.), a qual declarou habilitado o crédito descrito na inicial, pelo valor constante do demonstrativo de fls. - apresentado pelo Sr. Síndico -, a ser acrescido de correção monetária e juros legais - estes nas medidas das forças do ativo. Irresignada, a Apelante interpôs o presente recurso (fls.) sustentando, em linhas gerais, os mesmos argumentos lançados na peça de contestação. Não obstante as razões expendidas, o recurso desmerece provimento, senão veja-se. 2. Das contra-razões: 2.1 Ausência de responsabilidade do grupo de consórcio Numa argumentação tendenciosa, pois busca desvirtuar os reais efeitos da relação jurídica decorrente do contrato de consórcio, a Apelante sustenta a ausência de responsabilidade da Massa Falida pelo pagamento de quaisquer valores em favor da consorciada/apelada. De fato, o consórcio constitui-se por um grupo de pessoas voltadas a um objetivo comum, qual seja, a aquisição de determinado bem mediante contribuições mensais, as quais são destinadas a um fundo comum. Para tanto, há a necessidade de que alguém administre referido fundo, cobrando as prestações dos participantes, recolhendo os lances, designando reuniões, adquirindo e entregando os bens aos contemplados, entre outras providências. Pelo exercício

dessas e de outras atividades o responsável pela administração é devidamente remunerado. Deve, em contrapartida, dispensar adequada diligência no trato dos recursos depositados pelos consorciados, de modo a propiciar aos mesmos a entrega do bem no momento oportuno, ou a devolução do numerário investido na hipótese de desistência ou exclusão. Os tribunais, dentre eles este egrégio Tribunal de Justiça, têm manifestado firme e caudaloso entendimento no sentido de responsabilizar a administradora do consórcio pela restituição de numerário investido pelos consorciados, verbis: "AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS CUMULADA COM RESTIT